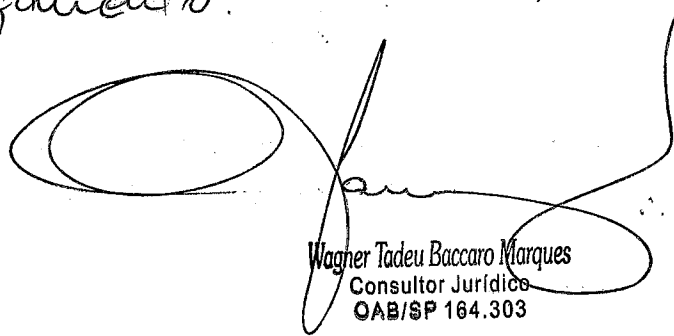




Em 12/12/18:

A Emenda nº 19 não apresenta vícios de inconstitucionalidade e legalidade, pelo que reitero os fundamentos já expostos em pareceres anteriores. (fls. 232/245; 254/256; 294/295, entre outros). Outrossim, entendendo que a Emenda está apta a ser analisada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.



Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico
OAB/SP 164.303